



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 19 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02 / 2023 (Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi lido em Plenário em 21/03/2023, sendo matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria dos nobres Vereadores: Renan Delfino; Cleber Pombo; Edinho; Pablo Florentino; Serginho e vereadoras Tereza Mezdri e Marcia Cypriano Assad, “ALTERA O § 2º, DO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ANCHIETA. ”

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Juntado aos autos nº 2021.0013.0310-79 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e cuida-se de cópia de Notícia de Fato nº 2021.0010.0689-17, cito trecho dos autos:

“In casu, o art. 22, caput, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, **não** destoa da matriz federal, eis que prevê como sujeito à convocação pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade o **Secretário Municipal**, o que corresponde, no plano municipal, aos Ministros de Estado, não havendo inconstitucionalidade no aludido dispositivo.

Por outro giro, o art. 22, §2º da norma objurgada, está em **desacordo** com a matriz federal, eis que prevê como sujeito à sanção por crime de responsabilidade o “**Prefeito Municipal**”, que homólogos de “titulares de não corresponde a órgãos diretamente subordinados à Presidência da República”. Ao incluir o Prefeito no rol de autoridades sujeitas à convocação do Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade, o artigo amplia, indevidamente, o rol das autoridades definido na Carta Magna.”

Também anexo OFÍCIO Nº 62/2022 Procedimento Administrativo GAMPES Autos nº 2021.0013.0310-79, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo Secretaria NUPA, cito:

“as razões que ensejaram o juízo positivo de inconstitucionalidade da Procuradora-Geral de Justiça do MPES acerca da supracitada norma municipal e oportunizar ao Exmo. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, que promova, no Legislativo Municipal, o procedimento destinado à revogação do art. 22, §2º, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, conforme avençado na reunião autocompositiva realizada dia 22/08/22 (arquivo de áudio e vídeo juntado aos autos). Das providências adotadas, que



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330030003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se dê ciência ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente, com previsão, se necessário, do prazo para conclusão do procedimento de revogação da supracitada lei municipal.

Entendo que a alteração objetiva sanar um conflito, obedecendo o princípio da hierarquia das legislações, evitando assim judicialização desnecessária.

Formando minha convicção favorável ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica em tela, portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01 / 2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 29 de março de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdri: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme